



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 010/2002

O Conselho Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando ser imperativo de justiça instituir e prestar homenagem aos advogados que, na OAB/PR, comemoram, com conduta profissional ilibada, 50 anos ininterruptos de inscrição,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, para funcionar a partir de 11 de setembro de 2002, a especial homenagem aos advogados que, ininterruptamente e sem algum registro infracional, tenham alcançado 50 (cinquenta) anos de inscrição.

Art. 2º - A homenagem aos advogados que preencherem os requisitos do art. 1º será prestada em sessão solene e extraordinária do Conselho Pleno, na capital, ou por ocasião da realização de solenidade institucional da qual participe a Diretoria da Seccional, na sede da Subseção a que estiver vinculado o homenageado. (NR)¹

Parágrafo único - A critério da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, poderá ser designado, dentre os advogados paranaenses, orador especial para a solenidade.

Art. 3º - A homenagem estender-se-á aos advogados já falecidos que, anteriormente à vigência desta Resolução, tenham cumprido as exigências do art. 1º.

Art. 4º - O advogado homenageado receberá um Diploma assinado pelo Presidente e pelo Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, com os seguintes dizeres: "Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Estado do Paraná. A Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná, por deliberação do Conselho Pleno, homenageia o advogado... e outorga-lhe o presente diploma como reconhecimento pelos 50 (cinquenta) anos de exercício ininterrupto e ilibado da advocacia".

Parágrafo primeiro - O diploma será confeccionado em pergaminho, com 35 (trinta e cinco) por 50 (cinquenta) centímetros.

Parágrafo segundo - Acaso falecido o homenageado, o diploma será entregue aos seus familiares.

¹ Ver Resolução do Conselho Seccional nº 02/2011



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

Art. 5º - O Secretário Geral do Conselho Seccional organizará o processo de encaminhamento da proposta ou propostas e o fará concluso ao Presidente, o qual o colocará para apreciação, imediatamente, pelo Conselho Pleno.

Art. 6º - Com o acolhimento da proposta ou das propostas, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, determinará as providências necessárias à impressão do diploma e, pronto este, designará a data para a realização de sessão solene para a sua entrega.

Art. 7º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná.

Curitiba, 11 de setembro de 2002.

José Hipólito Xavier da Silva
Presidente

*** este texto não substitui o original**